DELIBERAÇÃO AC00 - 3497/2019

PROCESSO TC/MS	**:** TC/28703/2016/001
PROTOCOLO	**:** 1968872
TIPO DE PROCESSO	**:** RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
RECORRENTE	**:** ADÃO UNÍRIO ROLIM
RELATOR	**:** CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO SINGULAR – CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – APLICAÇÃO DE MULTA – OBJETIVOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS ATINGIDOS – EXCLUSÃO DA MULTA – PROVIMENTO.

Verificado os atos praticados atingiram os objetivos constitucionais e legais estabelecidos, conforme os termos da decisão que registrou a contratação temporária, é possível a reforma para excluir a multa imposta.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 27 de novembro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em **conhecer** e **dar provimento** ao recurso ordinário interposto pelo Sr. **Adão Unírio Rolim**, para **excluir a multa** no valor equivalente ao de **60 (sessenta) UFERMS** que lhe foi infligida pelos termos dispositivos da **Decisão Singular DSG-G.JD-9843/2018**.

Campo Grande, 27 de novembro de 2019.

Conselheiro **Flávio Esgaib Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt – Relator

A matéria dos autos compreende as razões do recurso ordinário interposto pelo Sr. Adão Unírio Rolim, Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste à época dos fatos.

O recurso ordinário (peças 1 e 2, fls. 3-112), devidamente recebido pela Presidência, compreende a insurgência do recorrente contra os efeitos da Decisão Singular DSG-G.JD-9843/2018 (peça 15, fls. 54-56, Processo TC/28703/2016), no que diz respeito à aplicação de multa no valor equivalente ao de 60 (sessenta) UFERMS, pela remessa intempestiva de documentos a este Tribunal.

Cumpre anotar que**:**

1. os documentos encaminhados intempestivamente a este Tribunal referem-se às contratações temporárias de Sandra Gomes Couto, Nathali Zamignan Wilde e Dayla Abss Rondon**;**

2. os atos referenciados no item precedente obtiveram a apreciação pelo registro, conforme os termos dispositivos da mencionada Decisão Singular DSG-G.JD-9843/2018.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, o Procurador daquele órgão manifestou-se por meio do Parecer PAR-3ªPRC-16677/2019 (peça 7, fls. 117-119), no qual opinou pelo conhecimento e provimento do recurso interposto, a fim de **"***reabrir a instrução processual ...***"**.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt – Relator

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução processual para o julgamento deste recurso ordinário, nos termos dos arts. 4º, III, *b*, e 164 do Regimento Interno (aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

E inicialmente, conheço do recurso na forma que admitido pelo Presidente deste Tribunal, por entender estarem presentes os requisitos exigidos.

No mérito, entendo**:**

I - desnecessária a reabertura da instrução processual, em face das razões

enunciadas no inciso subsequente**;**

II - que a decisão recorrida deve ser reformada – para o fim de excluir a penalidade aplicada ao recorrente –, porquanto, independentemente do tempo de remessa, a este Tribunal, dos documentos relativos aos atos das citadas **"***contratações temporárias***"**, é certo que tais atos atingiram os objetivos constitucionais e legais estabelecidos e daí formam apreciados como regulares para os fins de registro, conforme os termos da Decisão Singular DSG-G.JD-9843/2018.

DISPOSITIVO

Desse modo, **voto** nos sentidos de **conhecer** e **dar provimento** ao recurso ordinário interposto pelo Sr. Adão Unírio Rolim, Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste à época dos fatos, para excluir a multa no valor equivalente ao de 60 (sessenta) UFERMS que lhe foi infligida pelos termos dispositivos da Decisão Singular DSG- G.JD-9843/2018.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em conhecer e dar provimento ao recurso.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros, Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo, Jerson Domingos e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 27 de novembro de 2019.

Conselheiro **FLÁVIO ESGAIB KAYATT**

Relator

GAB. IHS
SETAC. VAB/DSSM